



Índice

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO	2
PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2026	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....	3
RESOLUÇÃO.....	3
RESOLUÇÃO N° 01 DE 13 DE JANEIRO DE 2026.....	3
RESOLUÇÃO N° 02 DE 13 DE JANEIRO DE 2026	5
RESOLUÇÃO N° 03 DE 13 DE JANEIRO DE 2026	12
EDITAL	20
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2026	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	38
AVISO DE CONCORRÊNCIA.....	38
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2026	38



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CIDELÂNDIA (MA)**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

A Prefeitura Municipal de Cidelândia (MA) torna público para conhecimento dos interessados, a realização de procedimento de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ônibus escolares, novos e em perfeitas condições de uso, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos. ABERTURA DA SESSÃO: 10h00min (dez horas) do dia 12 de fevereiro de 2026.

**ENDEREÇO
ELETRÔNICO:**

www.licitacidelandiama.com.br. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site

www.licitacidela
ndiama.com.br, www.gov.br/pncp ou
www.cidelandia.ma.gov.br. E sede da Prefeitura
Municipal de Cidelândia (MA) localizada na Av.
Senador La Roque, s/n, centro, Cidelândia/MA,
CEP: 65921-000 onde poderão ser consultados
gratuitamente ou obtidos mediante o pagamento
no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) através de
Documento de Arrecadação Municipal - DAM,
em dias úteis, no horário das 08h às 12h.
Cidelândia - Maranhão 26 de janeiro de
2026. Ivan Antunes Caldeira - Secretário
Municipal de Educação.

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
Código identificador: 7512twbnbvy20260126150110

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o exercício de 2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cidelândia – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo seu Regimento Interno, pela Lei Municipal nº 361/2023, e considerando as deliberações aprovadas em Assembleia Ordinária realizada em 13 de janeiro de 2026, registrada em ata,

Resolve:

Art. 1º Aprovar os procedimentos e critérios para a seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, para o exercício de 2026, conforme disposto no Edital nº 01/2026, que integra esta Resolução como Anexo Único.

Art. 2º Os projetos deverão promover, garantir e defender os direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou violação de direitos, de acordo com os arts. 98, 101 e 129 do ECA, observando, ainda, as prioridades estabelecidas pelo CONANDA e detalhadas no Edital nº 01/2026.

Art. 3º Qualquer alteração no orçamento do projeto deverá ser solicitada por escrito, analisada pela Comissão responsável e submetida à plenária para deferimento e efetivação.

Art. 4º Coordenadores(as), educadores(as) e prestadores(as) de serviços deverão receber seus pagamentos mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, mediante comprovação por transferência bancária nominal, Pix institucional ou nota fiscal emitida pelo setor competente.

Parágrafo único. Não será admitido pagamento em dinheiro. Todos os pagamentos deverão ser devidamente comprovados por documentos financeiros aceitos pela legislação vigente.

Art. 5º Despesas com custeio de insumos, tais como água, energia elétrica, telefone e taxas diversas, não poderão ser financiadas com recursos do FIA.

Art. 6º Coordenadores(as), instrutores(as) e educadores(as) do projeto não poderão possuir vínculo empregatício com o Município.

Parágrafo único. É vedado que um(a) mesmo(a) coordenador(a) atue simultaneamente em dois ou mais projetos.

Art. 7º As despesas com equipe de trabalho não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor total do projeto.

Art. 8º Os(as) prestadores(as) de serviços deverão possuir formação ou cursos específicos na área da garantia de direitos da criança e do adolescente.

Art. 9º É vedada qualquer forma de remuneração, com recursos do FIA, aos membros da diretoria da Organização da Sociedade Civil, conforme disposições da Lei nº 13.019/2014.

Art. 10º Os(as) coordenadores(as) deverão cumprir carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 11º A entidade, os(as) coordenadores(as) e os(as) educadores(as) deverão comprovar participação em formações e capacitações do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA.

Art. 12º A entidade proponente deverá apresentar currículo completo dos(as) coordenadores(as) e educadores(as), com certificados devidamente assinados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o início das atividades.

Art. 13º Os(as) coordenadores(as) e educadores(as) deverão possuir conhecimento técnico e experiência no SGDCA, devendo participar de formação continuada. Cursos on-line somente serão aceitos se emitidos até 03 (três) meses antes da data de publicação do edital.

Art. 14º A entidade deverá encaminhar ao CMDCA, em até 15 (quinze) dias após o início das atividades, planilha contendo a relação completa dos(as) beneficiários(as), incluindo:

- nome e endereço completo, data de nascimento e documento de identificação;
- nome dos pais ou responsáveis;
- escola, série e horário escolar;
- horário de participação no projeto.

Art. 15º Os projetos financiados deverão oferecer atividades em, no mínimo, duas modalidades, realizadas três vezes por semana, em dias úteis, com duração de 02 (duas) horas diárias por turno, em horários distintos do público regular da entidade.

Art. 16º A diretoria da entidade deverá realizar o fechamento mensal da prestação de contas conjuntamente com a coordenação do projeto e encaminhar ao CMDCA os Planos de Ação e Relatórios de Execução, sempre que solicitado.

Art. 17º Os recursos serão repassados às OSCs em duas parcelas de igual valor.

Art. 18º As prestações de contas deverão ser apresentadas em pasta com grampo trilho, contendo comprovantes de transferências, PIX, notas fiscais e demais documentos exigidos pela Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único. O pagamento por cheque poderá ocorrer apenas em casos excepcionais, mediante justificativa formal.

Art. 19º O valor destinado ao apoio técnico para organização da prestação de contas não poderá ultrapassar 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor total do projeto, devendo ser pago exclusivamente em duas parcelas.

Art. 20º Poderá ser utilizado até 3% (três por cento) dos recursos para contratação de assessor(a) ou projetista para elaboração do projeto e do plano de ação, conforme o Edital nº 01/2026 e a Lei nº 13.019/2014.

Art. 21º A aquisição de material permanente não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

Art. 22º Os casos omissos serão deliberados em plenária do CMDCA.

Art. 23º A OSC que não apresentar relatório contendo indicadores das metas e ações executadas poderá ser notificada para prestar esclarecimentos.

Art. 24º Os materiais essenciais para as atividades deverão ser adquiridos a partir do segundo mês de execução (ex.: uniformes, chuteiras, entre outros).

Art. 25º Todos os projetos deverão possuir banner de identificação, contendo referência ao apoio do FIA, instalado em local visível, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o início do projeto.

Art. 26º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Cidelândia – MA, 13 de janeiro de 2026.

Almerindo Alves.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente – CMDCA

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
Código identificador: uraumprhlqb20260126150108

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 13 DE JANEIRO DE 2026
RESOLUÇÃO Nº 02 DE 13 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Cidelândia e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cidelândia – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo seu Regimento Interno, pela Lei Municipal nº 361/2023 e considerando as deliberações aprovadas em Assembleia Ordinária realizada em 13 de janeiro de 2026, registrada em ata.

CONSIDERANDO os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e ao adolescente em situação de violência.

CONSIDERANDO a Doutrina da Proteção Integral consagrada nos direitos fundamentais contidos no artigo 227 da Constituição Federal e repisada nos artigos 3º, 4º e 6º da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CONSIDERANDO ainda as determinações da Constituição Federal em seu artigo 227 e os dispositivos

do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade sobre o enfrentamento e o combate de todas as formas de violência praticada contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2012) e nos planos setoriais e/ou temáticos de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Comunitária (2006); de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador (2009); do Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo (2013); Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (2014).

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o "sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Destaca-se, em particular, o artigo 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estados e os municípios desenvolvam "políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão".

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/2017 estabeleceu como formas de escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a escuta especializada (Artigo 7º), imputando a responsabilidade de sua realização por toda a rede de proteção, sem prever exceções a nenhum integrante do Sistema de Garantia de Direitos, limitada ao estrito e necessário para fins de atuação e finalidade de cada um dos órgãos componentes do Sistema de Garantia de Direitos; e o depoimento especial (Artigo 8º) que tem por finalidade a produção de provas, tanto na fase de investigação – inquérito policial, quanto na instrução probatória de processo judicial em tramitação, visando promover a proteção integral às crianças e adolescentes, no ato de suas inquirições sobre a situação de violência, oportunizando a produção antecipada de provas consideradas como urgentes e relevantes, quando necessário, observando a adequação e proporcionalidade da medida, como previsto na legislação processual penal brasileira, pelo que ambos possuem o objetivo de evitar a revitimização desses sujeitos e devem ocorrer, respeitadas às suas especificidades, em local apropriado e acolhedor, cumprindo os protocolos adequados e por profissionais qualificados (Artigo 10);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022) que criou mecanismos para prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, especialmente o contido em seu artigo 4º que versa sobre a formação de base de dados, partilha de informações entre os serviços e necessidade de atuação integrada dos serviços basilares do Sistema de Garantia de Direitos, especialmente no § 2º, ao trazer que "os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas das vítimas, dos membros da família e de outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações", contendo no mínimo: "I - os dados pessoais da criança ou do adolescente; II - a descrição do atendimento; III - o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver; IV - os encaminhamentos efetuados." (§ 5º).

CONSIDERANDO ainda o contido no artigo 5º da Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022), ao trazer expressamente que: "O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente intervirá nas situações de violência contra a criança e o adolescente com a finalidade de: I - mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional; II - prevenir os atos de violência contra a criança e o adolescente; III - fazer cessar a violência quando esta ocorrer; IV - prevenir a reiteração da violência já ocorrida; V - promover o atendimento da criança e do adolescente para minimizar as sequelas da violência sofrida; e VI - promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente.", o que já era frisado pelo Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamentou a Lei nº 13.431/2017.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis para o atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO

que as políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços, clareza das atribuições de cada ente do Sistema de Garantia de Direitos e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária à prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades, o que precisa estar disposto de maneira clara em um Protocolo de atendimento integrado de todo o município.

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Decreto Presidencial nº 9.603/2018, destacadamente o inciso I, do artigo 9º, que determina a instituição de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência,

RESOLVE:

Art. 1º Como forma de deflagrar o processo de implantação da Lei nº 13.431/2017 no município de Cidelândia fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, conforme as normas e instrumentos municipais, estaduais, nacionais e internacionais relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes de modo a consolidar uma cultura de proteção.

Art. 2º Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme Art. 9º, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

I-definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) articular os atendimentos à criança ou ao adolescente;
- b) evitar a superposição de tarefas;
- c) priorizar a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos;
- d) estabelecer os mecanismos de compartilhamento das informações serão;
- e) definir o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará;

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I -acolhimento ou acolhida;

II -escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III -atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV -comunicação ao Conselho Tutelar;

V -comunicação à autoridade policial;

VI -comunicação ao Ministério Público;

IV -depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária;

V -aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações;

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade em conformidade e limitado às suas atribuições e competências.

Art. 3º Para efeitos das ações deste Comitê, nos termos da Lei [13.431/2017](#) e do Decreto [9.603/2018](#), considera-se:

I -violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II -violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV -violência institucional, entendida como por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, inclusive quando gerar revitimização;

V -revitimização - discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

Parágrafo único. A definição de criança e adolescente é aquela estabelecida pela Lei federal nº [8.069/1990](#), que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deve atuar em estreita sintonia com o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no sentido de implementar os princípios, diretrizes e objetivos da Lei nº [13.431/2017](#), do Decreto presidencial nº [9.603/2018](#) e da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (PNDHCA). Para tanto seus objetivos são:

I - Propor às instâncias competentes políticas concretas de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;

II - Promover a integração das diversas políticas e planos municipais afetos à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de forma a ampliar e fortalecer ações intersetoriais voltadas para o enfrentamento de todas as formas de violência contra elas.

III - Articular, fortalecer e coordenar os esforços municipais para eliminação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.

IV - Acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes em Cidelândia.

Art. 5º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deverá ser composto por um representante, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) Representante Secretaria Municipal de Educação;

III -01 (um) Representante Secretaria Municipal de Saúde;

IV- 01 (um) Representante Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - 01 (um) Representante do Conselho Tutelar;;

VI -01 (um) Representante da Polícia Militar do Estado do Maranhão

VII-01 (um) Representante da Entidade não governamental que tem como objetivo a defesa e a promoção dos direitos das crianças e adolescentes do município inscrito no CMDCA;

Art. 6º O Comitê é uma instância de gestão pública de caráter articulador e coordenador das atividades operacionais de execução das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes as quais são implementadas pelas pastas das políticas setoriais da prefeitura e instituições do sistema de justiça e segurança pública. Suas instâncias e participação, proposição e decisão são as seguintes:

I - Instância de Coordenação: Coordenação Executiva, cujas funções serão apoiadas por meio de uma Secretaria Executiva;

II - Instâncias de proposição: Comissões intersetoriais temáticas permanentes, comissões intersetoriais ad hoc e grupos de trabalhos.

III - Instância decisória máxima: Reuniões plenárias colegiadas

Art. 7º A Coordenação Executiva do Comitê deverá ser composta por um representante de cada um dos segmentos: Poder Executivo Municipal, Sistema de Segurança, Sistema Tutelar.

Parágrafo único. Os representantes serão indicados pelos respectivos segmentos, dentre os membros oficialmente designados para compor o Comitê e nomeados por meio de ato legal da Prefeitura de Cidelândia.

Art. 8º As comissões intersetoriais permanentes possuem caráter propositivo sobre as temáticas e segmentos para as quais forem criadas.

§ 1º A estruturação do Comitê deve contemplar a criação de pelo menos duas comissões intersetoriais permanentes:

a) Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento das violências física e psicológica contra crianças e adolescentes;

b) Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

§ 2º Estas comissões devem ser compostas por integrantes do Comitê, podendo também contar com a participação de técnicos e especialistas designados para tal finalidade.

§ 3º A coordenação das comissões intersetoriais deverá ser realizada por um dos membros oficiais do Comitê.

§ 4º O tempo de mandato dos componentes e coordenação das comissões intersetoriais é de dois anos.

§ 5º Sempre que se fizer necessário, o Comitê poderá criar comissões intersetoriais temporárias ad hoc, com tempo de mandato e composição adequadas às demandas das políticas e planos de promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente.

§ 6º As comissões intersetoriais ad hoc podem contar com integrantes das comissões permanentes e outros profissionais (especialistas), especialmente designados para tal finalidade.

§ 7º As comissões intersetoriais permanentes podem criar grupos de trabalho de natureza técnica, de caráter provisório, devendo ser explicitados objetivos/finalidade, atribuições específicas componentes, e tempo de funcionamentos claramente definidos. Os GTs devem ser coordenados por integrantes oficiais do Comitê e sua criação e a nomeação de seus integrantes efetivadas pela Coordenação Executiva do Comitê.

Art. 9º As reuniões plenárias colegiadas ordinárias deverão ocorrer mensalmente, obedecendo um calendário anual aprovado em reunião plenária colegiada, convocadas pela Coordenação Executiva.

§ 1º A Coordenação Executiva poderá, justificada a necessidade, convocar reuniões plenárias colegiadas extraordinárias.

§ 2º As reuniões do Comitê, ordinárias ou extraordinárias, iniciar-se-ão no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou meia hora após com qualquer

número de presentes e deliberará por maioria simples dos presentes.

§ 3º As decisões devem ser tomadas preferencialmente por meio de consenso e, na impossibilidade deste, por meio de voto da maioria simples dos seus membros, sendo este restrito aos membros natos do Comitê.

§ 4º As decisões devem ser reduzidas a termos e aprovadas por meio eletrônico, no mais tardar, uma semana após realizada a reunião plenária colegiada.

Art. 10. Os atos de gestão e governança do Comitê são oficializados por meio de atos normativos internos e normas técnicas.

§ 1º Os atos administrativos internos objetam, entre outros, os atos de estruturação interna do Comitê como criação de grupos de trabalho e designação dos seus membros e oficialização de normas internas aprovadas pelo Comitê.

§ 2º As normas técnicas visam orientar os procedimentos relativos aos fluxos e protocolo de atendimento integrado às vítimas e testemunhas de violência.

§ 3º As normas técnicas serão encaminhadas aos conselhos municipais setoriais a fim de subsidiar as Políticas Públicas de enfrentamento e combate às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 11. Por ocasião da sua primeira reunião plenária colegiada, o Comitê deverá aprovar ato normativo interno detalhando os procedimentos e normas de funcionamento do Comitê bem como o plano e cronograma de trabalho.

Art. 12. O Comitê fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, englobando o fluxo e possibilidades da revelação espontânea de situação de e a realização dos demais procedimentos para a escuta especializada perante toda a rede de proteção, além de Capacitações para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

Art. 13. O órgão do representante do Poder Executivo na Coordenação Executiva ficará responsável pelo suporte administrativo, estruturação e garantia funcionamento da Secretaria Executiva do Comitê.

Art. 14. O Servidor Público Municipal nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades regulares, quando das reuniões e ações relativas à implantação da escuta protegida em Cidelândia.

Art. 15. Os casos omissos do/a presente Decreto/Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 16. Os trabalhos do Comitê deverão resultar em um documento orientativo sobre a escuta protegida, com diagnóstico situacional, fluxos e protocolos, que precisarão ser remetidos e aprovados pelo CMDCA.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Cidelândia – MA, 13 de janeiro de 2026

Almerindo Alves de Sousa

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente – CMDCA

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
Código identificador: lwdfg2hyrh20260126150119

RESOLUÇÃO N° 03 DE 13 DE JANEIRO DE 2026

RESOLUÇÃO N° 03 DE 13 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a instituição do Fluxo Intersetorial de Atendimento e da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no âmbito do Município de Cidelândia/MA, em conformidade com a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, pela Lei Municipal nº 361/2023, e em consonância com as deliberações aprovadas em Assembleia Ordinária realizada em 13 de janeiro de 2026, devidamente registradas em ata.

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que assegura à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade, à proteção e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.603/2018, que regulamenta a referida Lei, dispondo sobre a escuta especializada e o depoimento especial;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, padronização e fortalecimento da atuação intersetorial da Rede de Proteção no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a deliberação do CMDCA em reunião ordinária realizada em 13 de janeiro de 2026, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Município de Cidelândia/MA, o Fluxo Intersetorial de Atendimento e da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme disposto no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º O Fluxo Intersetorial tem por objetivo assegurar a proteção integral, a prioridade absoluta, a articulação da Rede de Proteção e a prevenção da revitimização, mediante atendimento humanizado e integrado, observadas as normativas legais vigentes.

Art. 3º A Escuta Especializada, no âmbito da política de Assistência Social, possui caráter estritamente protetivo, não substituindo o Depoimento Especial, este de competência exclusiva do Sistema de Justiça e Segurança Pública, nos termos da Lei nº 13.431/2017.

Art. 4º Compete aos órgãos que integram a Rede de Proteção — especialmente Assistência Social, Saúde, Educação, Conselho Tutelar, Segurança Pública e demais políticas setoriais — cumprir,

executar e observar rigorosamente o Fluxo Intersetorial ora instituído.

Art. 5º O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá assegurar:

I – a designação de equipe técnica habilitada para a realização da Escuta Especializada;

II – espaço físico adequado, seguro e reservado;

III – capacitação continuada dos profissionais envolvidos no atendimento.

Art. 6º O Conselho Tutelar deverá atuar de forma imediata na aplicação das medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, sempre que acionado no âmbito do referido fluxo.

Art. 7º O CMDCA exercerá a função deliberativa e de controle social, podendo monitorar, avaliar e propor revisões do Fluxo Intersetorial, sempre que necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Almerindo Alves de Sousa

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente – CMDCA

ANEXO ÚNICO

FLUXOGRAMA INTERSETORIAL DE ATENDIMENTO E ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Fluxograma Intersetorial estabelece os procedimentos obrigatórios de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com observância aos princípios da **proteção integral, prioridade absoluta, não revitimização, sigilo profissional e atendimento humanizado**, no âmbito da Rede de Proteção do Município de Cidelândia/MA.

2. ETAPAS DO FLUXO INTERSETORIAL

ETAPA 1 – REVELAÇÃO OU SUSPEITA

Descrição:

A criança ou adolescente revela a situação de violência, ou o profissional identifica indícios, sinais ou suspeitas de violação de direitos.

Responsáveis:

Qualquer profissional da Rede de Proteção (Assistência Social, Saúde, Educação, entre outros).

Diretrizes:

·Realizar **acolhimento inicial mínimo**, sem interrogatório ou aprofundamento de detalhes;

- Garantir escuta ética, respeitosa e protetiva;
- Preservar a integridade física e emocional da vítima.

ETAPA 2 – ACOLHIMENTO E NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA

Descrição:

Confirmação da situação de risco e comunicação imediata aos órgãos competentes.

Responsável:

Profissional que realizou o acolhimento inicial.

Encaminhamentos obrigatórios:

- Conselho Tutelar**, em todos os casos;
- Autoridade policial e/ou Ministério Público**, quando houver indícios de crime, conforme legislação vigente.

Finalidade:

Acionamento imediato do **Sistema de Garantia de Direitos**.

ETAPA 3 – ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Descrição:

Recebida a notificação, o Conselho Tutelar deverá proceder à análise do caso e à aplicação das medidas protetivas cabíveis.

Base legal:

Arts. 98, 101 e correlatos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Finalidade:

Garantir **proteção imediata**, cessar a situação de violência e assegurar os direitos fundamentais da criança ou adolescente.

ETAPA 4 – ESCUTA ESPECIALIZADA

Descrição:

Realização da Escuta Especializada com foco exclusivo na **proteção social**, sem finalidade investigativa ou probatória.

Responsáveis:

- CRAS;
- Equipe da Proteção Social de Média Complexidade, conforme organização da Rede Municipal.

Diretrizes:

- Colher apenas o relato **estritamente necessário**;

- Não substituir o Depoimento Especial;
- Respeitar os parâmetros da Lei nº 13.431/2017.

Produto:

Elaboração do **Plano Individual de Acompanhamento** da criança/adolescente e de sua família.

ETAPA 5 – ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO

Descrição:

Execução, monitoramento e reavaliação das ações previstas no Plano de Acompanhamento.

Responsáveis:

Rede Socioassistencial CRAS, Saúde e demais políticas públicas envolvidas.

Finalidade:

Promover a **recuperação**, a **superação da violência** e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

3. DISTINÇÃO ENTRE PROCEDIMENTOS

·Escutal Especializada:

·Instrumento de proteção social, realizado no âmbito da Rede de Proteção, sem produção de prova judicial.

·Depoimento Especial:

·Procedimento de natureza judicial, realizado exclusivamente pelo Sistema de Justiça e Segurança Pública.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os órgãos e serviços que integram a Rede de Proteção ficam obrigados a **cumprir integralmente** o presente Fluxograma, observando as competências legais e o princípio da atuação intersetorial, sob a coordenação e monitoramento do CMDCA.

RESOLUÇÃO N° 03 DE 13 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a instituição do Fluxo Intersetorial de Atendimento e da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no âmbito do Município de Cidelândia/MA, em conformidade com a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, pela **Lei Municipal nº 361/2023**, e em consonância com as deliberações aprovadas em Assembleia Ordinária realizada em 13 de janeiro de 2026, devidamente registradas em ata.

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que assegura à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade, à proteção e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a **Lei nº 13.431/2017**, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o **Decreto nº 9.603/2018**, que regulamenta a referida Lei, dispondo sobre a escuta especializada e o depoimento especial;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, padronização e fortalecimento da atuação intersetorial da Rede de Proteção no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a deliberação do CMDCA em reunião ordinária realizada em 13 de janeiro de 2026, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Município de Cidelândia/MA, o Fluxo Intersetorial de Atendimento e da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme disposto no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º O Fluxo Intersetorial tem por objetivo assegurar a proteção integral, a prioridade absoluta, a articulação da Rede de Proteção e a prevenção da revitimização, mediante atendimento humanizado e integrado, observadas as normativas legais vigentes.

Art. 3º A Escuta Especializada, no âmbito da política de Assistência Social, possui caráter estritamente protetivo, não substituindo o Depoimento Especial, este de competência exclusiva do Sistema de Justiça e Segurança Pública, nos termos da Lei nº 13.431/2017.

Art. 4º Compete aos órgãos que integram a Rede de Proteção — especialmente Assistência Social, Saúde, Educação, Conselho Tutelar, Segurança Pública e demais políticas setoriais — cumprir, executar e observar rigorosamente o Fluxo Intersetorial ora instituído.

Art. 5º O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá assegurar:

I – a designação de equipe técnica habilitada para a realização da Escuta Especializada;

II – espaço físico adequado, seguro e reservado;

III – capacitação continuada dos profissionais envolvidos no atendimento.

Art. 6º O Conselho Tutelar deverá atuar de forma imediata na aplicação das medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, sempre que acionado no âmbito do referido fluxo.

Art. 7º O CMDCA exerce a função deliberativa e de controle social, podendo monitorar, avaliar e propor revisões do Fluxo Intersetorial, sempre que necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Almerindo Alves de Sousa

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente – CMDCA

ANEXO ÚNICO

FLUXOGRAMA INTERSETORIAL DE ATENDIMENTO E ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLENCIA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Fluxograma Intersetorial estabelece os procedimentos obrigatórios de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com observância aos princípios da **proteção integral, prioridade absoluta, não revitimização, sigilo profissional e atendimento humanizado**, no âmbito da Rede de Proteção do Município de Cidelândia/MA.

2. ETAPAS DO FLUXO INTERSETORIAL

ETAPA 1 – REVELAÇÃO OU SUSPEITA

Descrição:

A criança ou adolescente revela a situação de violência, ou o profissional identifica indícios, sinais ou suspeitas de violação de direitos.

Responsáveis:

Qualquer profissional da Rede de Proteção (Assistência Social, Saúde, Educação, entre outros).

Diretrizes:

- Realizar **acolhimento inicial mínimo**, sem interrogatório ou aprofundamento de detalhes;
- Garantir escuta ética, respeitosa e protetiva;
- Preservar a integridade física e emocional da vítima.

ETAPA 2 – ACOLHIMENTO E NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA

Descrição:

Confirmação da situação de risco e comunicação imediata aos órgãos competentes.

Responsável:

Profissional que realizou o acolhimento inicial.

Encaminhamentos obrigatórios:

· **Conselho Tutelar**, em todos os casos;

· **Autoridade policial e/ou Ministério Público**, quando houver indícios de crime, conforme legislação vigente.

Finalidade:

Acionamento imediato do **Sistema de Garantia de Direitos**.

ETAPA 3 – ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Descrição:

Recebida a notificação, o Conselho Tutelar deverá proceder à análise do caso e à aplicação das medidas protetivas cabíveis.

Base legal:

Arts. 98, 101 e correlatos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Finalidade:

Garantir **proteção imediata**, cessar a situação de violência e assegurar os direitos fundamentais da criança ou adolescente.

ETAPA 4 – ESCUTA ESPECIALIZADA

Descrição:

Realização da Escuta Especializada com foco exclusivo na **proteção social**, sem finalidade investigativa ou probatória.

Responsáveis:

· CRAS;

· Equipe da Proteção Social de Média Complexidade, conforme organização da Rede Municipal.

Diretrizes:

· Colher apenas o relato **estritamente necessário**;

· Não substituir o Depoimento Especial;

· Respeitar os parâmetros da Lei nº 13.431/2017.

Produto:

Elaboração do **Plano Individual de Acompanhamento** da criança/adolescente e de sua família.

ETAPA 5 – ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO

Descrição:

Execução, monitoramento e reavaliação das ações previstas no Plano de Acompanhamento.

Responsáveis:

Rede Socioassistencial CRAS, Saúde e demais políticas públicas envolvidas.

Finalidade:

Promover a **recuperação, a superação da violência** e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

3. DISTINÇÃO ENTRE PROCEDIMENTOS

· Escuta Especializada:

· Instrumento de proteção social, realizado no âmbito da Rede de Proteção, sem produção de prova judicial.

· Depoimento Especial:

· Procedimento de natureza judicial, realizado exclusivamente pelo Sistema de Justiça e Segurança Pública.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os órgãos e serviços que integram a Rede de Proteção ficam obrigados a **cumprir integralmente** o presente Fluxograma, observando as competências legais e o princípio da atuação intersetorial, sob a coordenação e monitoramento do CMDCA.



Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
Código identificador: 9sbp7twzkjw20260126150113

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cidelândia/MA – CMDCA, representado por seu Presidente, Senhor Almerindo Alves de Sousa, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pela Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Resolução do CMDCA nº 01/2026 e demais legislações correlatas, torna público o presente Edital de Chamamento Público para seleção de 08 (oito) projetos sociais, com 09 (nove) meses de execução, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no Município de Cidelândia/MA.

1. DO OBJETO

Selecionar 08 (oito) projetos sociais, apresentados por Organizações da Sociedade Civil – OSCs, devidamente constituídas, sem fins lucrativos e com reconhecida atuação na promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no Município de Cidelândia.

Os projetos selecionados serão destinados à execução de ações voltadas à garantia de direitos, à prevenção de violações, ao fortalecimento das políticas públicas e ao fortalecimento da rede de atendimento infantjuvenil.

Cada projeto poderá receber apoio financeiro de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalizando o montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), a ser destinado pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



Lei nº 8.069/1990 – ECA; Lei nº 13.019/2014 – MROSC; legislação municipal correlata; resoluções do CMDCA.

3.DAS ÁREAS TEMÁTICAS

Os projetos apresentados deverão, obrigatoriamente, enquadrar-se em pelo menos **duas** das áreastemáticas prioritárias definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, alinhadas às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e às políticas públicas municipais, estaduais e federais:

3.1 – Prevenção e Enfrentamento à Violência

Projetos que desenvolvam ações voltadas para a prevenção, identificação, atendimento e enfrentamento de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes, incluindo violência física, psicológica, sexual, negligência, trabalho infantil e exploração.

3.2 – Promoção de Direitos e Redução de Vulnerabilidades

Iniciativas que promovam o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assegurando proteção social básica e especial a crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade.

3.3 – Educação, Cidadania e Direitos Humanos

Ações que promovam formação cidadã, inclusão social, participação juvenil, educação em direitos humanos, combate à discriminação e incentivo à participação democrática de crianças e adolescentes.

3.4 – Cultura, Esporte e Lazer

Projetos que estimulem o acesso a atividades culturais, esportivas, artísticas e de lazer como instrumentos de desenvolvimento humano, inclusão social e promoção de competências socioemocionais.

3.5 – Saúde Integral e Apoio Psicossocial

Iniciativas voltadas ao cuidado integral, promoção de saúde mental, prevenção ao uso de álcool e outras drogas, apoio psicossocial, orientação familiar e promoção do bem-estar físico e emocional.

3.6 – Primeira Infância

Ações voltadas ao desenvolvimento integral na primeira infância (0 a 6 anos), promovendo estimulação adequada, fortalecimento das famílias, combate à mortalidade infantil e incentivo a práticas educativas e de cuidado.

3.7 – Inserção Produtiva e Capacitação Juvenil

Ações que promovam formação profissional, iniciação ao trabalho protegido, cursos, oficinas e programas de preparação para o mundo do trabalho, respeitando as normas de proteção à adolescente aprendiz.

3.8– Inclusão Social e Direitos da Pessoa com Deficiência

Projetos que assegurem inclusão, acessibilidade, atendimento especializado e fortalecimento dos direitos de crianças e adolescentes com deficiência.

4.DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) interessadas em participar deste Chamamento Público deverão apresentar, no ato da inscrição, **toda a documentação abaixo listada**, sob pena de **inabilitação**:

4.1. Documentação Institucional

- a)Cópia do Estatuto Social **atualizado** e registrado em cartório;
- b)Cópia da Ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada em cartório;
- c)Cartão do CNPJ atualizado (emitido nos últimos 60 dias);
- d)Comprovante de endereço atualizado da instituição;
- e)Inscrição da OSC no CMDCA, comprovando regularidade cadastral.
- f)Conta bancária em nome da instituição contendo assinatura do representante (se exigido para abertura da conta específica do projeto).

4.2 – Certidões e Regularidades

- a)Certidão Negativa de Débitos Relativa a Tributos Federais à Dívida Ativa da União;
- b)Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c)Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d)Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- e)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.3– A OSC deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos do seu representante legal:

- a)**Cópia do RG** (frente e verso) do representante legal da instituição;
- b)**Cópia do CPF** do representante legal (se não constar no RG);
- c)**Comprovante de residência** atualizado (máximo de 90 dias);
- d)**Declaração de próprio punho ou da instituição** confirmando que o(a) representante legal está no pleno exercício de suas funções e poderes de Administração, conforme Ata de Eleição apresentada;
- e)**Declaração de ausência de impedimento legal**, afirmando que o representante legal:

Não responde por crimes contra a Administração Pública,

Não está impedido de celebrar parcerias com o Poder Público,

Não possui vínculo que gere conflito de interesses com membros do CMDCA;

5. DOS PRAZOS E PROTOCOLO

5.1 Período de inscrição: de 26 de janeiro de 2026 (abertura) a 26 de fevereiro de 2026 (encerramento).

5.2 Protocolo das propostas: Secretaria do CMDCA: a partir de 02 de março de 2026.

5.3 Forma de entrega: as propostas deverão ser apresentadas em envelope lacrado, contendo obrigatoriamente, na parte externa:

- a) Identificação do Edital;
- b) Nome da Entidade;
- c) Nome do Projeto.

5.4 – DOS PRAZOS, RESULTADO E DIVULGAÇÃO

5.4.1 Análise da Comissão Avaliadora: 03 de março de 2026.

5.4.2 Resultado Preliminar: 05 de março de 2026.

5.4.3 Prazo para interposição de recursos: 06 de março de 2026.

5.4.4 Análise dos recursos: 09 de março de 2026.

5.4.5 Resultado Final: 10 de março de 2026.

5.4.6 Homologação e publicação oficial do resultado final: 12 de março de 2026.

5.4.7 Assinatura dos Termos de Fomento (entre as entidades e o CMDCA/FIA): 17 de março de 2026.

5.4.8 Início da execução dos projetos: a partir de 18 de março de 2026.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

As propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil serão avaliadas por Comissão nomeada pelo CMDCA, observando critérios técnicos, legais e de mérito, conforme o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014). A análise seguirá os seguintes critérios e pontuações:

6.1 Critérios de Avaliação (Pontuação Máxima: 100 pontos)

a) Adequação ao objeto do Edital (20 pontos)

- Coerência do projeto com as áreas temáticas prioritárias;
- Relevância para a promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

b) Clareza e qualidade do Plano de Trabalho (20 pontos)

- Objetivo geral e objetivos específicos claros e mensuráveis;

- Descrição adequada das atividades;
- Cronograma viável;
- Indicadores de monitoramento definidos.

c) Experiência da Organização (20 pontos)

- Comprovação mínima de 2 (dois) anos de atuação com o público infantojuvenil;
- Histórico de execução de projetos semelhantes;
- Capacidade técnica e institucional.

d) Impacto Social e Abrangência do Projeto (20 pontos)

- Quantidade estimada de beneficiários;
- Grau de impacto das ações propostas;
- Potencial de transformação social.

e) Consistência Orçamentária (20 pontos)

- Adequação do orçamento aos objetivos, metas e atividades;
- Compatibilidade dos itens financiáveis com o edital;
- Razoabilidade dos custos apresentados.

6.2 Seleção dos Projetos

- Será atribuída pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos;
- Serão considerados classificados os projetos que atingirem pontuação mínima de 70 (setenta) pontos;
- Os 08 (oito) projetos com maior pontuação serão selecionados para financiamento pelo FIA;
- Os projetos que obtiverem pontuação entre 50 (cinquenta) e 60 (sessenta) pontos ficarão em banco de projetos do CMDCA;
- Os projetos que obtiverem pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos serão desclassificados;
- Em caso de empate, terão preferência os projetos que apresentarem, nesta ordem:
 - a) Maior pontuação em Impacto Social;
 - b) Maior tempo de inscrição no CMDCA;
 - c) Maior pontuação em Adequação ao Objeto;
 - d) Maior número de beneficiários diretos.

6.3 Inabilitação Automática

Será inabilitado o projeto que:

- Não apresentar todos os documentos obrigatórios;
- Apresentar informações falsas;
- Estiver em desacordo com o objeto do edital;
- Estiver com irregularidades fiscais ou documentais;
- Não atingir a pontuação mínima exigida.

6.4 Publicidade dos Resultados

- O resultado preliminar será divulgado no mural do CMDCA, no site oficial da Prefeitura e no Diário Oficial do Município;
- Após o prazo para recursos, será divulgado o resultado final.

7. Disposições Finais

A participação neste edital implica a aceitação integral de todas as regras nele estabelecidas. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

O CMDCA poderá revogar ou anular o presente edital por motivo de interesse público, sem que isso gere direito à indenização às entidades participantes. As entidades selecionadas

comprometem-se a cumprir integralmente o Plano de Trabalho aprovado e as normas da Lei nº 8.069/1990 (ECA) e da Lei nº 13.019/2014 (MROSC).

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Almerindo Alves de Sousa

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente – CMDCA

FAZEM PARTE DESTE EDITAL

- **Modelo de Plano de Trabalho (ANEXO I);**
- **Declaração de Ausência de Impedimentos (Art. 39 do MROSC) (ANEXO II);**
- **Declaração de Cumprimento dos Requisitos do Art. 33 do MROSC (ANEXO III);**
- **Declaração de Regularidade (ANEXO IV);**
- **Declaração de Veracidade das Informações (Art. 48 da Lei nº 13.019/2014 – MROSC) (ANEXO V);**
- **Declaração de Capacidade Técnica e Operacional (Art. 33, inciso V, da Lei nº 13.019/2014 – MROSC) (ANEXO VI);**
- **Declaração de Conta Bancária Exclusiva para a Parceria (Art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016) (ANEXO VII);**
- **Checklist de Documentos Obrigatórios (ANEXO VIII).**

ANEXO I – MODELO DE PLANO DE TRABALHO.

PAPEL OFICIAL (PAPEL TIMBRADO) DA ENTIDADE

PLANO DE TRABALHO
1. IDENTIFICAÇÃO DA OSC: Nome da Organização: CNPJ: Endereço: Representante Legal: Telefone/E-mail
2. APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO: histórico da instituição, com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação).
3. JUSTIFICATIVA: (Explicar a situação do público atendido, problema social e relevância.)
4. OBJETIVOS: qual o benefício mais amplo que será alcançado;
4.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS ·(Meta descritiva 1) ·(Meta descritiva 2) ·(Meta descritiva 3)
5. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA: indicar os bairros, bem como o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação.
6. PÚBLICO-ALVO E FAIXAETÁRIA: público a ser beneficiado direta e indiretamente.

7.METAS

·Meta 1: (o que será entregue? quantidade? público?)

·Meta 2:

·Meta 3:

ATIVIDADES/ Metodologia:

Descrever etapa por etapa o que será realizado.

8.SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: o que a organização pretende fazer para verificar o impacto do projeto, se está alcançado os resultados esperados, com que periodicidade ocorrerá a avaliação e o que será feito para corrigir eventuais problemas, no decorrer do projeto.

9.CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapas. Atividades Mês

Responsável

10.INDICADORES DE RESULTADO

·Número de atendimentos;

·Aumento de participação escolar;

·Redução de vulnerabilidades;

·Indicadores específicos do projeto.

11.RECURSOS HUMANOS/MATERIAIS: Descrição detalhada quantos profissionais estarão envolvidos, qual a escolaridade; formação afim; função; quais materiais/equipamentos serão utilizados e/ou adquiridos.

12.PLANILHA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO: Descrição do orçamento detalhado levantamento

e discriminação de todas as despesas indicando o valor unitário e total do projeto. Ex: implantação, recursos humanos, materiais, etc. Anexar cópias de três orçamentos em papel

timbrado com CNPJ (se pessoa jurídica) ou com RPA (se pessoa física).

13 SUSTENTABILIDADE:

Planejar para garantir a continuidade dos benefícios após o término da parceria.

14. ASSINATURA

Representante Legal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS (Art. 39 da Lei nº 13.019/2014 – MROSC)

Eu, _____, representante legal da entidade _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. A entidade não incorre em nenhum dos impedimentos previstos no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, especialmente quanto a:
 - recebimento de sanções que impeçam a celebração de parcerias com a Administração Pública;
 - estar proibida de contratar com o Poder Público;
 - situações de conflito de interesses;
 - existência de irregularidades impeditivas em prestações de contas.
2. A entidade não possui dirigentes condenados por crimes previstos em lei que impeçam a celebração de parceria com o Poder Público.
3. A entidade encontra-se apta a celebrar parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no âmbito do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA.

Por ser verdade, firmo a presente.

Cidelândia – MA, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome completo: _____
Cargo/Função: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 33 DO MROSC (Lei nº 13.019/2014)

Eu, _____, representante legal da entidade _____, DECLARO, sob as penas da lei, que:

- a entidade atende a **todos os requisitos previstos no art. 33 da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC);**
- possui **experiência prévia** na execução de projetos, programas ou ações relacionadas à **promoção, proteção ou defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;**
- possui **capacidade técnica, administrativa e operacional** para a execução do objeto proposto.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Assinatura do Representante Legal

Data: ____ / ____ / 2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Eu, _____, representante legal da entidade _____, DECLARO, para os devidos fins, que:

- a entidade **não possui pendências** junto ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;**
- a entidade **está em conformidade com a Lei nº 13.019/2014;**
- a entidade **possui documentação válida, atualizada e regular.**

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Assinatura do Representante Legal

Data: ____ / ____ / 2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES(Art. 48 da Lei nº 13.019/2014 – MROSC)

Eu, _____, representante legal da entidade _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da legislação aplicável, que:

1. Todas as **informações, documentos, dados e declarações** apresentados por esta Organização da Sociedade Civil no âmbito do **Chamamento Público nº 01/2026** são **verdadeiros, completos e autênticos**.

2. Estou ciente de que a **apresentação de informações falsas ou omissas** constitui infração prevista no **art. 48 da Lei nº 13.019/2014**, sujeitando a entidade e seus responsáveis:

- às sanções administrativas;
- às sanções civis;
- às sanções penais cabíveis.

3. Comprometo-me a **comunicar imediatamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA** qualquer alteração nas informações prestadas que venha a ocorrer durante a vigência do processo seletivo ou da parceria.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Cidelândia – MA, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome completo: _____ Cargo/Função: _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL (Art. 33, inciso V, da Lei nº 13.019/2014 – MROSC)

Eu, _____, representante legal da entidade _____, inscrita no CNPJ nº _____, **DECLARO**, para os devidos fins e sob responsabilidade legal, que:

1. A entidade possui **capacidade técnica e operacional** para a execução do projeto intitulado _____, apresentado no **Chamamento Público nº ____/2025**, referente ao **Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA**.
2. Para fins do **art. 33, inciso V, da Lei nº 13.019/2014**, atesto que a entidade dispõe de:

- equipe técnica qualificada, composta por profissionais habilitados para o desenvolvimento das atividades previstas;
- experiência comprovada na execução de ações, projetos ou serviços correlatos, com atuação mínima de ____ anos;
- estrutura física, administrativa e operacional adequada para a execução do objeto proposto;

- capacidade gerencial, incluindo organização financeira, administrativa e documental compatível com as exigências do MROSC;
- mecanismos internos de controle que garantem a transparência, o monitoramento e a adequada prestação de contas.

3. Declaro, ainda, que a entidade **se compromete a manter todas as condições técnicas e operacionais** durante toda a execução da parceria, caso seja selecionada.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cidelândia – MA, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA PARA A PARCERIA
(Art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016)

Eu, _____, representante legal da entidade _____, inscrita no CNPJ nº _____, **DECLARO** que:

1. Em caso de aprovação no **Chamamento Público nº ____/2026**, promovido pelo **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, para seleção de projetos financiados pelo **Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA**, a entidade compromete-se a:

- abrir e utilizar **conta bancária específica e exclusiva** para a movimentação dos recursos financeiros destinados à execução do projeto;
- garantir que **nenhum outro recurso**, que não seja oriundo da parceria, seja movimentado nessa conta;
- observar todas as determinações previstas no **art. 51 da Lei nº 13.019/2014 (MROSC)** e no **Decreto nº 8.726/2016**, que regulamenta a movimentação financeira das parcerias.

2. A entidade compromete-se, ainda, a **apresentar os dados bancários da conta específica** antes da assinatura do **Termo de Colaboração**, conforme exigido pela legislação vigente.

3. A presente declaração é firmada **para fins de comprovação junto ao CMDCA**, integrando a **documentação obrigatória** do processo de chamamento público.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cidelândia – MA, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VIII

CHECKLIST DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Documentação Institucional

- a) cópia do **Estatuto Social** atualizado e devidamente registrado em cartório;
- b) cópia da **Ata de Eleição da atual diretoria**, devidamente registrada em cartório;
- c) **Cartão do CNPJ** atualizado, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- d) **Comprovante de endereço** atualizado da instituição;
- e) **Inscrição da Organização da Sociedade Civil – OSC no CMDCA**, comprovando regularidade cadastral;
- f) **Cadastro bancário em nome da instituição**, contendo a assinatura do representante legal, quando exigido para a abertura da conta bancária específica do projeto.

Certidões E Regularidades

- a) **Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**;
- b) **Certidão Negativa de Débitos Estaduais**;
- c) **Certidão Negativa de Débitos Municipais**;
- d) **Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF)**;
- e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**.

Declarações

- **Modelo de Plano de Trabalho (ANEXO I)**;
- **Declaração de Ausência de Impedimentos (Art. 39 do MROSC) (ANEXO II)**;
- **Declaração de Cumprimento dos Requisitos do Art. 33 do MROSC (ANEXO III)**;
- **Declaração de Regularidade (ANEXO IV)**;
- **Declaração de Veracidade das Informações (Art. 48 da Lei nº 13.019/2014 – MROSC) (ANEXO V)**;
- **Declaração de Capacidade Técnica e Operacional (Art. 33, inciso V, da Lei nº 13.019/2014 – MROSC) (ANEXO VI)**;
- **Declaração de Conta Bancária Exclusiva para a Parceria (Art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016) (ANEXO VII)**;

- Checklist de Documentos Obrigatórios (ANEXO VIII).

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
Código identificador: \$qLcohmYyH2a

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA**

AVISO DE CONCORRÊNCIA

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CIDELÂNDIA (MA)**

AVISO DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
002/2026**

A Prefeitura Municipal de Cidelândia (MA) torna público para conhecimento dos interessados, a realização de procedimento de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que tem como objeto: Contratação de empresa para Execução dos serviços de perfurações de poços artesianos com reservatórios elevados no Município de Cidelândia – MA, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos. ABERTURA DA SESSÃO: 09h00min (nove horas) do dia 12 de fevereiro de 2026.

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

www.licitacidelandiama.com.br. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site www.licitacidela ndiama.com.br, www.gov.br/pncp ou www.cidelandia.ma.gov.br. É sede da Prefeitura Municipal de Cidelândia (MA) localizada na Av. Senador La Roque, s/n, centro, Cidelândia/MA, CEP: 65921-000 onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em dias úteis, no horário das 08h às 12h. Cidelândia - Maranhão 26 de janeiro de 2026. Roberto da Silva Pereira - Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
Código identificador: ry8iv8z48o20260126150108

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Avenida Senador La Roque
Cep: 65.921-000

EUSTÁQUIO SAMPAIO
Prefeito Municipal

FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Informações: faleconosco@cidelandia.ma.gov.br